



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## **DECRETO 386 DE 11 DE JUNHO DE 2021**

***“Define novas regras restritivas de combate à Covid-19 para as atividades especificadas.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na microrregião de saúde e na microrregião de saúde possuir indicativos desfavoráveis nos últimos dias, indicando um novo colapso do sistema de saúde de nosso Município;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a Recomendação 14 do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

**CONSIDERANDO** a ausência, neste momento, de dados epidemiológicos hábeis a indicar que o funcionamento de academia e salões de beleza, com atendimentos individualizados e respeito às diretrizes sanitárias, tem impactado consideravelmente no número de novos casos de contaminação por Covid-19 em âmbito local, sendo possível adotar este mesmo raciocínio ao horário de funcionamento de sistema de delivery;

**CONSIDERANDO** que a decisão pelo parâmetro de enquadramento do Município de Teixeira – macrorregião ou microrregião de saúde – compete ao Gestor Municipal segundo as regras do Plano Minas Consciente;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica mantida a permanência do Município de Teixeira na “ONDA VERMELHA”.

**Art. 2º** - Fica autorizado o atendimento apenas por agendamento, para um cliente por vez, não sendo permitido acompanhante ou espera no local para os serviços de salões de beleza, barbearias, centro de estéticas, estúdios de beleza ou similares.

**Parágrafo único.** Fica permitido o acompanhante apenas para menores de idade.

*Nivaldo Rita*



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - Fica autorizado o serviço em academias e estúdios apenas com horários fixos previamente agendados, respeitando-se o limite de capacidade do local de uma pessoa a cada 10 metros quadrados, ficando proibido o revezamento de aparelhos ou equipamentos sem higienização prévia.

**Art. 4º** - Ficam mantidas e permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decretos anteriores e alterações posteriores, notadamente aquelas que dizem respeito:

I – ao uso obrigatório de máscaras em ambientes públicos e comerciais;

II - ao rodízio de CPF para os atendimentos de agências bancárias e correspondentes;

III – a proibição do funcionamento de clubes, campos de futebol, espaços de práticas de esporte coletivo e similares;

IV – a proibição do consumo no local de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, mercados e padarias, bem como em locais públicos, ficando autorizado apenas o sistema de retirada;

V – a proibição de consumo no local de gêneros alimentícios exceto em restaurantes;

VI – a proibição de realização de festas e eventos em residências, sítios e similares;

VII – a restrição de colocação de mesas e cadeiras em espaços públicos e músicas ao vivo.

**Art. 5º** - As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas, modificadas ou revogada a qualquer tempo, a depender das circunstâncias epidemiológicas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 11 de junho de 2021.

*Nivaldo Rita*

**NIVALDO RITA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Aos 11/06/21  
publiquei esse Decreto no  
Quadro de Publicações da  
Prefeitura conforme Art.  
88 da LOM.

*Nivaldo Rita*  
Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
11/06/21  
*Solange Ap. A. Silva*  
Solange Apª. A. Silva  
Servidor Responsável